inviabilizam a disponibilização de recursos financeiros para novos investimentos;
a necessidade de atender ao disposto na legislação.
RESOLVE:
Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de emenda parlamentar nº 36000696737202500, destinada ao município de Sagrada Família, para custeio ao Piso da Atenção Primária, no valor de R$ 400.000,00.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Porto Alegre, 24 de setembro de 2025.

Protocolo: 2025001325685

RESOLUÇÃO Nº 708/25 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);
a Portaria de Consolidação n° 02, Capítulo V, Anexo I do Anexo XXIV, de 28 de setembro de 2017, que trata da modalidade de assistência – Hospital Dia (Portaria GM/MS n° 44/2001);
a Deliberação Conjunta CIR n° 015/2025 da Região de Saúde 17 – Planalto, CIR 18 – Araucária e CIR 19 – Botucaraí que aprova a solicitação de habilitação para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em regime de atendimento como Hospital Dia do Hospital de Clínicas de Carazinho, município de Carazinho;
o PROA 25/2000-0065447-6 que trata da solicitação de habilitação, conforme legislação supracitada;
o Ofício s/n° do Hospital de Clínicas de Carazinho, CNES 2262274, solicitando habilitação na modalidade Hospital Dia;
o Parecer favorável da Vigilância Sanitária, igualmente inserido no PROA 25/2000-0065447-6;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 17/09/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a solicitação de habilitação do Hospital de Clínicas de Carazinho, CNES 2262274, sob gestão do município de Carazinho, para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e/ou terapêuticos em regime de atendimento como Hospital Dia, dispondo de 05 leitos para essa modalidade.
Art. 2° - O Serviço deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação do Gestor Estadual e Municipal.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.
*Republicada por incorreção.

Departamento de Gestão da Atenção Especializada

LISIANE WASEM FAGUNDES
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Editais

Protocolo: 2025001326104

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SES/RS), torna público o resultado da divisão dos quantitativos físico-financeiros entre as entidades privadas habilitadas a prestar serviços de análises clínicas para o Sistema Único de Saúde, **após habilitação de novo estabelecimento para o atendimento do município de Aratiba/RS**, no âmbito da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, nos termos do Edital nº 014/2023:

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO COM MUNICÍPIO	CNPJ	QUANT FIS/ ANO	VALOR FIN/ ANO	MUNICÍPIOS ATENDIDOS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIVIERA LTDA	Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, 217, Aratiba/RS	92.597.830/0001-66	4.806 2.532 4.920	R$ 21.627,00 R$ 11.394,00 R$ 22.140,00	Aratiba Barra do Rio Azul Itatiba do Sul
DPF LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, 174, Sala 01, Aratiba/RS	55.538.437/0001-75	4.806	R$ 21.627,00	Aratiba

Para os demais estabelecimentos constantes no Termo de Homologação - Pós Recurso publicado no DOE de 14 de março de 2024, os quantitativos permanecem inalterados, sendo que o prazo recursal já ocorreu, conforme consta no Edital 14/23, item 6.3.2.

Arita Bergmann
Secretária de Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Avenida Pernambuco, 649 - Navegantes
Porto Alegre / RS / 90240-003

Gabinete do Secretário

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Avenida Pernambuco, 649 - Navegantes
Porto Alegre / RS / 90240-003

Licitações

Protocolo: 2025001326019

Assunto: Atos Administrativos
Processo: 25/1200-0000755-0

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº030/2025

Com base nos termos das alíneas “a” do inciso III, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 17 do Decreto Estadual nº 57.034/2023, e de acordo com o que consta neste processo administrativo PROA nº 25/1200-0000755-0, dispenso a licitação, em favor da empresa SERRALHERIA MENDES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 08.310.845/0001-95, a qual fornecerá serviço especializado para substituição de cortina de enrolar metálica tipo comercial, com fornecimento de componentes e peças para a instalação e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra para a entrada do prédio de uso da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme orçamento da empresa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

Convênios

Protocolo: 2025001326122

Assunto: Convênio
Processo: 20/1200-0000429-4

Convênios

Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica FPE nº 3130/2020, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Sobradinho, RS. OBJETO: alterar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, a fim de prorrogar seu prazo original até 1º de agosto de 2029.

Protocolo: 2025001326126

Assunto: Convênio
Processo: 20/1200-0000408-1

Convênios

Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica FPE nº 1383/2020, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Harmonia, RS. OBJETO: alterar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, a fim de prorrogar seu prazo original até 08 de agosto de 2029.

Protocolo: 2025001326157

Assunto: Termo de Cooperação, Protocolo de Intenção
Processo: 21/1203-0022083-4

Convênios

Súmula do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação FPE nº 3636/2022, celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, e a Secretaria da Saúde.
OBJETO: Inserir o item “28” na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA, alterar a redação da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, incluir o parágrafo primeiro e alterar o parágrafo único para parágrafo segundo da